



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

PORTARIA/IPME Nº 048 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Abertura de processo administrativo de cobrança de débito com o Instituto de Previdência do Município de Eusébio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO no dever de proteger o erário e o patrimônio público do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME;

FUNDAMENTADO no princípio da “indisponibilidade do interesse público”, no seu aspecto material, consubstanciado na finalidade previdenciária de arrecadação das receitas oriundas da compensação previdenciária - COMPREV;

FUNDAMENTADO no fato de que o *pretensio* responsável pelo débito fiscal já fora comunicado da existência do referido débito, com prazo hábil para pagamento, sobretudo com 50% de desconto do valor original do débito, por meio do Ofício nº 1706001/IPME, no entanto, não efetuou o pagamento dessa dívida conforme documento em anexo;

FUNDAMENTADO no fato de que o débito em aberto ocasionou o bloqueio da transferência da receita da compensação previdenciária – COMPREV (em anexo), gerando prejuízo ao Instituto que possui “direitos-receitas orçamentárias” a receber, conforme documento em anexo;

FUNDAMENTADO no princípio da “indisponibilidade do interesse público”, no seu aspecto instrumental, abrangendo o interesse público secundário, isto é, o interesse financeiro do erário Previdenciário.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de Procedimento Administrativo de apuração da responsabilidade e consequente cobrança do débito originado de aplicação de multa por atraso de envio de DCTF do ano/exercício de 2020 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Durante a tramitação do processo de que trata o caput o valor do débito será considerado corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP adotada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 2º - A finalidade do procedimento aberto conforme esta portaria serão:

I – A identificação:

a) prioritária e urgentemente, do agente ou dos agentes responsáveis pelo pagamento do débito;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP:61760-000

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242 | 9.8150-7797 | 9.8159-7140



INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

b) prioritariamente, da natureza dessa responsabilidade pelo pagamento, dentre solidária, subsidiária, exclusiva (desde que identificada a causa legal, técnica ou regulamentar da exclusão dessa responsabilidade);

c) secundariamente, do agente causador ou dos agentes causadores do débito respectivo; e

II - A providência urgente da cobrança e do pagamento do referido débito a fim de que haja o desbloqueio da transferência das receitas do COMPREV em benefício do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME.

Art. 3º - O processo será instruído com todos os documentos comprobatórios do débito, autuado pelo Secretário da Diretoria Executiva do IPME e remetido para o processamento perante a Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo e de sua comunicação à Controladoria Geral do Município - CGM.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - IPME, aos 08 dias de novembro de 2022.



Diego Monteiro Matos

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE EUSÉBIO